

PORTARIA COREN-ES Nº. 172/2024

Designa Conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 211/2024.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Enfermeira Patrícia Torres da Silveira, em desfavor da Sra. Elizabeth Fassarella, por supostamente expor situação participar da enfermagem na Unidade de Saúde em Dom João Batista/ Vila Velha-ES, e tudo o que consta no PAD nº 211/2024;

CONSIDERANDO o despacho nº 842/2024 emitido pela Sra. Cynthia Maciel Machado Moraes – Auxiliar Administrativa da Divisão de Processos Éticos, em 22/03/2024, (fl. 10);

CONSIDERANDO o despacho da Presidência nº 1066/2023, emitido em 28/03/2024, constante à fl. 11;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Juliano Celestino de Freitas, COREN-ES 290928-TE**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen nº. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:



Art. <u>2º O processo de desagravo será</u> instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será <u>encaminhado a um Conselheiro Regional</u> para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 2º - O conselheiro citado no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2024.

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 29/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 22 de abril de 2024.

Dr. Wilton José PatrícioCOREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Leonardo França VieiraCOREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário